

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 055/2015**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2015**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

*Edital de Tomada de Preços para Contratação de Serviços de Transporte Escolar.*

**BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José de Ouro**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, **que às 09h00min, do dia 25 de setembro de 2015**, em São José de Ouro, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a comissão de licitação, com a finalidade de receber propostas para contratação de serviços de transporte escolar, a seguir descrito.

**1. OBJETIVO:**

Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento da demanda educacional do Município, a seguinte Linha/Itinerários:

<b>Linha/Trajeto 01</b>	
<b>Descrição do trajeto</b>	Saída às 06:00 horas de Santo Isidoro, passando por São Pedro do Irachim, Capela São Joaquim, Misericórdia, Capela São Paulo e cidade de São José de Ouro.
<b>Horários</b>	Início às 6h e retorno às 11h50min (diário) Reinício às 12:30 com saída da Capela Santo Isidoro e retorno às 17h
<b>Quilometragem percorrida</b>	95 quilômetros diários
<b>Tipo do Veículo</b>	Ônibus
<b>Capacidade Mínima Transporte</b>	40 lugares
<b>Valor máximo estabelecido</b>	R\$ 2,85

**2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2.** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, **que solicitarem cadastramento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura das propostas, ou seja, até 22 de setembro de 2015.**

### **2.3. Pessoa Jurídica**

Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

**2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (**MODELO ANEXO I**).

#### **2.3.2. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial no caso empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

#### **2.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista, via**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união que abranja inclusive as contribuições sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **2.3.4. Qualificação Técnica**

- a) Declaração de disponibilidade e apresentação de certificado de propriedade dos veículos (em nome da empresa) necessários à prestação dos serviços com capacidade e veículo conforme descrição no Objeto, comprovando assim a disponibilidade de veículo **para a linha e/ou rota de transporte** que atendam aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro.
- b) Declaração que o veículo a ser utilizado para o transporte de escolares atenderá as disposições do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

### **2.3.5. Qualificação Econômica-Financeira:**

- a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**MODELO ANEXO II**);
- b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços N° 024/2015 (**MODELO ANEXO III**).

### **2.3.6. Idoneidade Financeira**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura das propostas;

**2.4.** Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**2.5.** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar N° 147, de 07/08/2014, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.7.** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.

**2.8.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**2.9.** A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.5 e/ou 2.6 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de

regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.10.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.11.** O prazo que trata o item 2.9 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.12.** A não regularização no prazo previsto em lei, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2015  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

Ao  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2015.  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

#### **3.1. O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, **específico** para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Descrição e dados de propriedade do Veículo a ser utilizado na respectiva linha/rota em que está se habilitando.
- d) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- e) Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa) – Modelo Anexo IV.

### **3.2. O envelope nº 2 deverá conter:**

- a) Proposta financeira, mencionando o valor dos serviços a serem prestados, o preço deverá ser para o transporte diário, especificado em valor por quilômetro rodado, ou dia para a linha. A proposta financeira deverá ser com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

## **4. DO JULGAMENTO**

- 4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço para cada item (quilômetro/dia), objeto do presente Edital.
- 4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.
- 4.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e no art. 45 o Inciso I - Menor Preço – por item.
- 4.4. Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata ou contrariem a legislação vigente.
- 4.5. A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata do julgamento.
- 4.6. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.
- 4.7. O licitante vencedor, nos termos do parágrafo 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** Não serão conhecidos recursos cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3** A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro – RS.

**5.4** Para fins de recebimento e análise dos recursos poderão ser interpostos via fax (0xx54) 3352-1133, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

**5.5** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

## **6. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**6.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**6.2** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**6.3** Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá apresentar o laudo de vistoria do veículo, a ser fornecido por agência autorizada.

**6.4** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1** Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a executar o serviço, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, parágrafo 1º ao 3º da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:

- O Licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação expedida pelo Município, para iniciar o transporte, na linha objeto da presente licitação.
- O pagamento será mensal, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
- Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II “d” da Lei de Licitações.

## **8. DO CONTRATO:**

**8.1** No contrato deverá constar as seguintes obrigações:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;
- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

**8.2** Constituirão motivos de rescisão de contrato, independente da conclusão de seu prazo o não cumprimento das seguintes condições:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- Segurar o veículo utilizado no transporte contra terceiros;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- Submeter os veículos trimestralmente à vistoria técnica determinada pelo Município além da autorização prevista no art. 136 da lei 9.503/97;
- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
- A substituição de veículo ou condutor sem previa autorização da Prefeitura;
- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico “ESCOLAR”.
- Comprovar que os empregados da Licitante atendam o disposto no art. 138 da lei 9.503/97.

*Art. 138 – O condutor do Veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

- *Ter idade Superior a vinte e um anos;*
- *Ser Habilitado na categoria D;*
- *Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;*
- *Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;*
- A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com apresentação dos seguintes documentos:
  - Carteira de Identidade;
  - Carteira Nacional de Habilitação;
  - Negativa do DETRAN;
  - Certificado pelo DETRAN de frequência em curso de transporte escolar;
  - Apresentar cópia do Certificado de registro do veículo de licenciamento anual do veículo;
  - A prova de que os motoristas são vinculados a empresa vencedora, que deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social contando o nome do mesmo;

**8.3.** A contratação será realizada para o ano letivo de 2015.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da dotação orçamentária consignada na lei-de-meios, com recursos do MDE e/ou PNATE e/ou PEATE e/ou Salário Educação e/ou Fundeb.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**10.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**10.3** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**10.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**10.5** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**10.6** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**10.7** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**10.8** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

**10.9** O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento de horários, número de atendimentos, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

**10.10** Do contrato a ser firmado entre as partes, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários, em vista de atender às necessidades do Transporte Escolar.

**10.11** Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, tais como o Salário Mínimo Nacional, o Piso Salarial Estadual, Normas e Acordos de Convenções Coletivas de Trabalho, etc.

**10.12** As empresas contratadas deverão proceder ao transporte de alunos, com veículo apropriado, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo, bem como as garantias necessárias para possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

**10.13** A Contratada deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização dos mesmos.

**10.14** Os condutores (motoristas) dos veículos utilizados para o transporte escolar, além, da habilitação exigida, deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

**10.15** Os veículos deverão transportar única e exclusivamente alunos e/ou professores, de acordo com as disposições da Secretaria Municipal de Educação.

**10.16** Os veículos indicados de acordo com o disposto no item 2.3.4, alínea “a”, poderão ser substituídos desde que atendidas todas as condições exigidas pelo Código Tributário Brasileiro.

**10.17** A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, oposição de assinatura, rubrica e demais registros;

**10.18** Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante: ANEXOS I, II, III e IV – Modelos de Declaração e ANEXO V – Minuta do Contrato

**10.19** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**10.20** Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro, sito na Av. Laurindo Centenaro, nº 481, em horário de expediente, mediante a entrega de CD virgem ou através do site [www.saojosedoouro.rs.gov.br](http://www.saojosedoouro.rs.gov.br).

**10.21** Maiores informações serão prestadas aos em horário de expediente, na Prefeitura Municipal junto a Departamento de Licitações ou pelo telefone (54) 3352-1133.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO,  
04 de setembro de 2015.**

**BENHUR FRANCISCO VANZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
Modelo de Declaração

**DECLARAÇÃO**

**Edital de Tomada de Preços N° 024/2015**

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva: referir se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.)

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma a presente.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO II**  
Modelo de Declaração

**DECLARAÇÃO**

**Edital de Tomada de Preços N° 024/2015**

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Declara, ainda, que todo e qualquer fato que importe na modificação da presente declaração será imediatamente comunicado ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma a presente.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO III**  
Modelo de Declaração

**DECLARAÇÃO**

**Edital de Tomada de Preços Nº 024/2015**

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas da lei, que aceita os termos e condições do edital de Tomada de Preços em epígrafe.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma a presente.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO III (modelo)**  
**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**  
**DA FASE DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,

(Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

participante do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 024/2015, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

São José do Ouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \*\*\*\*\*/2015

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do **Prefeito Municipal, Senhor BENHUR FRANCISCO VANZ**, ..... e de outro lado como **CONTRATADA:** .....de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA 1ª.** Que mediante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 055/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2015, de 04 de setembro de 2015**, o **CONTRATANTE**, através do presente, pela melhor forma de direito, contrata os serviços do **TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL A ESTUDANTES** do Município de São José do Ouro.

**CLÁUSULA 2ª.** Que a **CONTRATADA** deverá realizar o transporte escolar obedecendo a(s) seguinte(s) Linha(s)/Itinerário(s):

<b>Linha/Trajeto 01</b>	
<b>Descrição do trajeto</b>	Saída às 06:00 horas de Santo Isidoro, passando por São Pedro do Irachim, Capela São Joaquim, Misericórdia, Capela São Paulo e cidade de São José do Ouro.
<b>Horários</b>	Início às 6h e retorno às 11h50min (diário) Reinício às 12:30 com saída da Capela Santo Isidoro e retorno às 17h
<b>Quilometragem percorrida</b>	95 quilômetros diários
<b>Tipo do Veículo</b>	Ônibus
<b>Capacidade Mínima Transporte</b>	40 lugares
<b>Valor por quilometro</b>	R\$ .....

**CLÁUSULA 3ª.** Os veículos deverão transportar única e exclusivamente alunos e/ou professores, de acordo com disposições da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA 4ª.** A CONTRATADA deverá proceder o transporte de alunos com veículo apropriado, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas exigidas para a realização de transporte coletivo; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, quando da assinatura do contrato, Laudo de Vistoria dos veículos utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER. Durante a execução do contrato, ocorrendo o vencimento do laudo de vistoria dos veículos deverá ser apresentado laudo atualizado, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização dos mesmos.

**CLÁUSULA 5ª.** Pelos serviços de transporte escolar a serem prestados, o CONTRATANTE, **pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R\$ .....(.....) por km percorrido.**

§ 1º: O pagamento do valor devido pelo Município será efetuado mensalmente **devendo ocorrer até o dia quinze (15) do mês subsequente**, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) respectiva(s).

§ 2º: O pagamento efetuar-se-á levando-se em conta os dias de transporte que for efetivamente realizado.

§ 3º. Se no decorrer da vigência do contrato houver alteração de preço, o mesmo poderá ser reajustados nos termos do art. 65, II “d” da lei de licitações.

§ 4º. O CONTRATANTE reterá do valor bruto a ser pago, no que couber, o percentual devido ao INSS, IRRF e ISSQN, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 6ª.** A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei-de-meios, com recursos do MDE e/ou do PNATE e/ou PEATE e/ou Salário Educação e/ou FUNDEB.

**CLÁUSULA 7ª.** A presente contratação será realizada para o ano letivo de 2015.

**CLÁUSULA 8ª.** A CONTRATADA deverá:

-Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

-Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

- Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;
- Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

**CLÁUSULA 9ª.** Constituirão motivos de rescisão de contrato, independente da conclusão de seu prazo o não cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes condições:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- Segurar o veículo utilizado no transporte contra terceiros;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Cumprir as portarias e resoluções do Município;
- Submeter os veículos trimestralmente à vistoria técnica determinada pelo Município além da autorização prevista no art. 136 da lei 9.503/97;
- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestados;
- A substituição de veículo ou condutor sem prévia autorização da Prefeitura;
- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreva o Dístico ‘Escolar’.
- Comprovar que os empregados atendem ao disposto no art. 138, da Lei nº 9.503/97.

**CLÁUSULA 10ª.** O condutor do veículo destinado á condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

- Ter idade Superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

**CLÁUSULA 11ª.** A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Negativa do DETRAN;
- Certificado pelo DETRAN de frequência em curso de transporte escolar;
- Apresentar cópia do Certificado de registro do veículo de licenciamento anual do veículo;
- A prova de que os motoristas são vinculados a empresa vencedora, que deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS do motorista, ou em caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo.

**CLÁUSULA 12ª.** Os veículos indicados para o transporte poderão ser substituídos desde que atendidas todas as condições exigidas pelo Código Tributário Brasileiro.

**CLÁUSULA 13ª.** Tendo em vista de atender às necessidades do Transporte Escolar, poderá ser aumentado ou diminuído a quantidade de quilômetros diários.

**CLÁUSULA 14ª.** A CONTRATADA não poderá sub-contratar com terceiros a obrigação ora assumida, sem que haja o expreso consentimento e conhecimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 15ª.** Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.

**CLÁUSULA 16ª.** Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

§1º O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

**CLÁUSULA 17ª.** A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

- I - Advertência;

**II** - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**CLAÚSULA 18ª.** A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA 19ª.** Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Ouro, RS, .....

**Município de São José do Ouro –RS**  
Representado pelo Prefeito Municipal  
Senhor Benhur Francisco Vanz  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_